



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM**

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/AM /Nº 555 /2012
Mandus /AM, 26 de setembro de 2012.

Referência: Solicitação nº **MR056587/2012**
Processo nº **46202.016575/2012-11**
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

GILMAR BATISTA DE SOUZA - Presidente

SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST.DO AM - 04.968.012/0001-65

JOSE ROBERTO TADROS - Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS,SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS -
04.403.986/0001-00**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR056587/2012 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46202.016575/2012-11, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº AM000492/2012.

Atenciosamente,

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM**

 imprimir requerimento

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHONº DA SOLICITAÇÃO: MR056587/2012

SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST.DO AM, CNPJ n. 04.968.012/0001-65, localizado (a) à Avenida Ramos Ferreira - até 1111/1112, 140, Aparecida, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-120, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GILMAR BATISTA DE SOUZA, CPF n. 642.713.822-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/08/2012 no município de Manaus/AM;

E

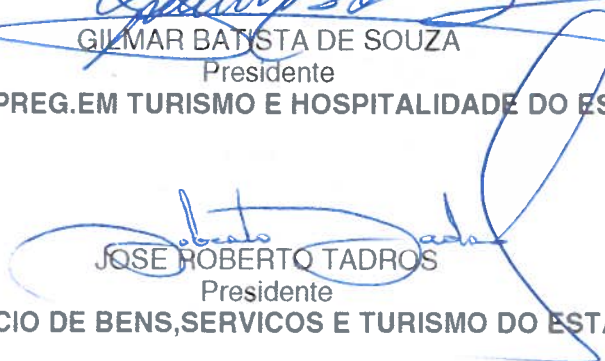
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS,SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.403.986/0001-00, localizado (a) à Rua São Luís, 555, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69.057-250, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO TADROS, CPF n. 001.844.462-87;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR056587/2012, na data de 25/09/2012, às 15:40:52.

_____, 25 de setembro de 2012.


GILMAR BATISTA DE SOUZA
Presidente

SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST.DO AM


JOSE ROBERTO TADROS
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS,SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS

NUDPRO

46202.016575/2012-11

MTE SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS

25 SET 2012

PROTOCOLO

Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO AMAZONAS, e as Empresas de Lavanderias, conforme as Cláusulas e Condições a seguir:

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Setembro de 2012 a 31 de Agosto de 2013.

Parágrafo 1º: DATA BASE da Categoria em 1º de Setembro.

Parágrafo 2º: NEGOCIAÇÃO: As cláusulas econômicas mais especificamente as cláusulas 3º e seus parágrafos, 4º e seus parágrafos e 5º e seus parágrafos dessa convenção coletiva de trabalho terá validade de 12 (doze) meses, no período compreendido de 1º de Setembro de 2012 a 31 de Agosto de 2013 e serão objetos de negociações entre as partes no seu término.

CLÁUSULA 2ª: ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a Categoria de Trabalhadores nas empresas de Lavanderia Comercial, Lavanderia Doméstica, Lavanderia Hospitalar, Lavanderia Industrial, Lavanderia de Enxovais, Lavanderia de EPI's, Toalheiros em Manaus no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL: Os Salários de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão Reajustados pela aplicação do percentual de 5% (Cinco por Cento), correspondente ao índice inflacionário dos últimos 12 (doze) meses e passa a vigorar a partir de 1º de Setembro de 2012.

Parágrafo 1º: Os trabalhadores admitidos entre 01 de setembro de 2011 e 31 de agosto de 2012 terão a respectiva correção salarial, obedecendo à proporcionalidade do índice, em relação a sua data de admissão, considerando-se a fração de 1/12 do índice, para cada mês trabalhado igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo 2º: As empresas poderão compensar todos os aumentos salariais concedidos de forma compulsória neste período, com exceção dos aumentos

relativos à implementação de idade (maioridade), término de contrato de aprendizagem, promoções, transferências de cargo ou função e estabelecimento de equiparação salarial.

CLÁUSULA 4ª: PISO SALARIAL DA CATEGORIA: Fica assegurado a todos os Trabalhadores abrangidos por este instrumento Coletivo de Trabalho a partir de 1º de Setembro de 2012, um **PISO SALARIAL de R\$ 634,50** (Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), por mês.

Parágrafo 1º: O Piso Salarial da Categoria a partir de 1º de Janeiro de 2013, terá um reajuste de mais **2%** (Dois por cento) acima do Salário Mínimo.

Parágrafo 2º: As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, demonstrativos de pagamento onde conste: Identificação completa da empresa, natureza dos valores pagos (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar) descontos efetuados, parcelas recolhidas na conta vinculada do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras que componham a remuneração, ou seja, deduzidas da mesma.

CLÁUSULA 5ª: ALIMENTAÇÃO: As empresas concederão auxílio alimentação aos seus empregados sob forma de ticket refeição ou em espécie no valor de R\$ 6,95 (Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos) por dia trabalhado, devendo observar o desconto em folha de R\$ 1,00 (Um Real) sem, contudo configurar o Salário in natura.

Parágrafo 1º: As empresas localizadas em Shoppings Centers e que trabalham em regime de **06** (seis) horas ininterruptas estão obrigadas a fornecer lanche e intervalo de **15** (quinze) minutos a todos os seus empregados. E em casos excepcionais será realizado acordo em Sindicato.

Parágrafo 2º: Fica convencionado que as empresas com **10** (dez) ou mais empregados obrigam-se a instalar local apropriado para os mesmos fazerem suas refeições.

Parágrafo 3º: Estão desobrigadas as empresas que tenham Restaurante próprio, Convênio ou outros tipos de vantagem ao trabalhador.

CLÁUSULA 6ª: GRATIFICAÇÃO NATALINA: As empresas concederão opcionalmente aos empregados, por ocasião das férias, **50%** (cinquenta por cento) de antecipação do **13º** salário, exceto quando as férias ocorrerem nos meses de janeiro, novembro e dezembro.

CLÁUSULA 7ª: HORAS EXTRAS E REFLEXOS: As horas extras feitas aos domingos e feriados, serão pagas com o percentual de **100%** (cem por cento), e as horas extras trabalhadas nos dias úteis serão pagas com o percentual de **50%** (cinquenta por cento), somente para as empresas que não utilizarem banco de horas.

Parágrafo 1º: As empresas efetuarão a integração da média das horas extras habituais e do adicional noturno para a remuneração de: férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e Aviso prévio.

Parágrafo 2º: As empresas que optarem pelo Banco de Horas, conforme ART: 59 § 2º da CLT serão dispensados o acréscimo de salário se, por força do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, o excesso de horas em 01 (um) dia for compensado pela diminuição em outro dia.

CLÁUSULA 8ª: BANCO DE HORAS: Poderá ser instituído o Banco de Horas mediante as condições a seguir: as empresas que pretenderem a modalidade farão comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias a Entidade Laboral informando a pretensão com data de previsão de implantação, forma de compensação, setores envolvidos e o prazo de aplicação da modalidade, caberá ao Sindicato dos Empregados através de seus Representantes as explicações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos trabalhadores, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação.

Paragrafo 1º: Fica assegurada a folga compensatória das horas excedentes, dos repousos remunerados e dos feriados quando trabalhados com obrigatoriedade do pagamento respectivo e seus acréscimos legais.

Paragrafo 2º: Ficam estabelecidas para os empregados das empresas de lavanderias as seguintes escalas e compensações de horários;

- a) Fica facultada a jornada de trabalho de 12x36, ou seja, 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso. Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas, deverá existir período de descanso de 1 hora entre as jornadas de 6 (seis) horas, para repouso e/ou alimentação, configurado no registro de ponto;
- b) Fica também facultada a jornada de trabalho de 6 (seis) horas, durante 5 (cinco) dias consecutivos, com jornada de compensação de 12 (doze) horas no 6º (sexto) ou 7º (sétimo) dia, com uma hora de repouso entre as duas jornadas de 6 (seis) horas diárias, uma folga semanal, em escala de revezamento;
- c) Fica também facultada a jornada de trabalho, em regime de escala de revezamento, em 5 (cinco) dias consecutivos, com uma folga no sexto dia, devendo existir um período de descanso de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas para repouso e alimentação;
- d) Fica também facultada a jornada de trabalho em regime de revezamento em 6 (seis) dias consecutivos com duas folgas no sétimo e no oitavo dia devendo existir um período de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas para repouso e alimentação.

- e) Fica facultada a jornada de trabalho em regime de revezamento de 12 (doze) horas em 2 dias consecutivos com duas folgas no terceiro e no quarto dia devendo existir um período de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas para repouso e alimentação.
- f) Fica facultada outras jornadas de trabalho que tenham amparo legal.

CLÁUSULA 9ª: CÁLCULO DE FÉRIAS: No cálculo das férias além da média do salário e da comissão serão computadas também a média mensal das horas extras, o adicional noturno e todas as parcelas mensais que tenham sido pagas ao empregado com habitualidade e a parcela do DSR devida em tais verbas durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA 10ª: FÉRIAS COLETIVAS: Fica facultada para as empresas de lavanderia as formas de férias coletivas, que poderão ser divididas em 3 (três) períodos por ano:

- 1) Pelo total de funcionários da empresa.
- 2) Por setor de trabalho da empresa.
- 3) Parcial em função da sazonalidade do setor.

CLÁUSULA 11ª: HOMOLOGAÇÕES: O Trabalhador que for demitido a partir de doze meses da Empresa pela qual Labora deverá fazer sua homologação no Sindicato da Categoria, respeitadas as normas previstas no Artigo 477 da CLT. Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade, Av. Epaminondas, 411-Centro próximo ao Colégio Militar- Telefone: 3233-5802/ 9209-3527.

Parágrafo 1º: O pagamento das parcelas constantes no instrumento do Termo de rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

A – até o primeiro dia útil imediatamente ao término do contrato; ou.

B – até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo 2º: O prazo para sua formalização não poderá exceder o 10º (décimo) dia útil bancário subsequente ao prazo do pagamento legal das verbas rescisórias e indenizatórias constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).

Parágrafo 3º: A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará ao empregador o pagamento de multa em favor do empregado do valor equivalente a **100%** (cem por cento) do seu salário nominal.

Parágrafo 4º: Os empregados dispensados sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a Data-Base da Categoria terão direito a indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal conforme a Lei 6.708/79 e 7.288/84.

CLÁUSULA 12ª: PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: O Pagamento das verbas rescisórias no Sindicato Laboral será efetuado de segunda à sexta-feira das 08h00, até às 14h00, para evitar que o trabalhador fique sem receber o valor a que tem direito no mesmo dia, dado o horário de funcionamento dos bancos e a dificuldade de deslocamento do local do pagamento à agência bancária.

Parágrafo 1º: É necessário colocar na carta do aviso prévio ou pedido de demissão, Local, Data e Hora para recebimento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 13ª: AVISO PRÉVIO: Os empregados que forem dispensados sem justo motivo, ficam desobrigados a trabalhar durante o aviso prévio, sem prejuízo de salário correspondente ao mesmo.

Parágrafo 1º: O empregado que for demitido deverá ser comunicado do fato por escrito sendo nesse documento esclarecido se o período de aviso prévio será cumprido ou trabalhado e na falta de indicação sobre o cumprimento entender-se-á que o aviso prévio será indenizado.

Parágrafo 2º: No caso de aviso prévio cumprido, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas diárias no início ou final da jornada diária ou pelos 07 (sete) dias corridos.

Parágrafo 3º: Havendo recusa por parte do empregado em receber a comunicação a empresa ao mesmo tempo lavrará termo de ocorrência assinado por 02 (duas) testemunhas e remeterá a carta de aviso prévio para residência do empregado por registro postal dos correios com aviso de recebimento(AR).

CLÁUSULA 14ª: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: As empresas pagarão o adicional de insalubridade, conforme Laudo Pericial e de acordo com a CLT.

CLÁUSULA 15ª: INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÕES: Fica Convencionada a redução do intervalo para descanso e refeição de no mínimo 01h00 (uma hora) de acordo com a Portaria 42/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único: Ficam obrigadas as empresas que trabalham com a jornada de 06 (seis) horas concederem aos seus trabalhadores 15 (quinze) minutos de intervalo para os mesmos lancharem.

CLÁUSULA 16ª: AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, desde que comprove posteriormente no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas de acordo com os seguintes acontecimentos:

A. 05 (cinco) dias por ocasião de casamento, falecimento dos pais, filhos, cônjuge ou outros dependentes com registro na CTPS.

B. 05(cinco) dias ao pai em caso de nascimento do filho.

Parágrafo Único: As empresas deverão aceitar para todos os efeitos legais, atestado médico, declaração de comparecimento do profissional inscrito no **CRM** ou **CRO** com devida anotação do **CID**, para efeitos de declaração de comparecimento será abonado apenas as horas que permaneceram no local de atendimento e seu deslocamento.

CLÁUSULA 17ª: AUXÍLIO FUNERAL: As empresas pagarão as despesas com o funeral por morte de seu empregado (a) ou dependente: Cônjuge, Filhos ou inválidos de qualquer idade, Mãe, Pai, que vivam sob sua dependência, assim registrados na empresa.

CLÁUSULA 18ª: ESTABILIDADE A GESTANTE: Desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, fica assegurada a garantia de emprego e salário a empregada gestante.

CLÁUSULA 19ª: GARANTIA DE EMPREGO A APOSENTADORIA: O empregador se compromete a não demitir o empregado com 08 (oito) anos ou mais de serviços ininterruptos e que estejam a 01 (um) ano para adquirir aposentadoria por tempo de serviço, por pedido de dispensa ou outros motivos que cesse automaticamente a estabilidade.

CLÁUSULA 20ª: EMISSÃO DA CAT (COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO): Ao empregado afastado do trabalho por motivo de acidente de trabalho ou percurso e pelo período em que estiver afastado sem receber o benefício pecuniário de auxílio acidentário motivado pela falta de encaminhamento pela empresa da **Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)** e de documentos imprescindíveis à concessão do benefício, fica garantida pela empresa a continuidade do pagamento do valor integral de seu salário, cessando o pagamento pela empresa a partir da data em que o empregado acidentado passar a receber o auxílio acidentário da Previdência Social.

CLÁUSULA 21ª FORNECIMENTO DE UNIFORMES / EPI'S: As empresas fornecerão a título de empréstimo aos seus Empregados, sempre que exigidos contratualmente ou por força da legislação, uniformes, ferramentas, utensílios e calçados, durante toda a vigência do contrato, respeitando-se as normas internas das mesmas.

Parágrafo 1º: Os trabalhadores ficam responsáveis pela devolução dos uniformes, quando da rescisão do contrato de trabalho, autorizando as empresas a efetuarem o respectivo desconto, no caso da não devolução dos mesmos.

Parágrafo 2º: O empregado que por dolo ou má fé extraviar o seu uniforme fará o devido ressarcimento.

CLÁUSULA 22ª: PRIMEIROS SOCORROS: As Empresas manterão em suas

dependências, material de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA 23ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme deliberação e aprovação na Assembleia Geral extraordinária da Categoria Profissional realizada na sede do Sindicato no dia 26 de Junho de 2012, com base no **Artigo 513 alínea E da CLT e artigo 8º da Convenção 95 da OIT**, as empresas descontarão de seus empregados que não se opuserem sindicalizados ou não da categoria profissional e que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a favor do Sindicato Profissional, nos meses de Setembro/Dezembro de 2012 e Maio e **Agosto de 2013**, percentual de **1,2%** (Um Vírgula dois por cento) do salário nominal nos meses acima, ficando limitado o valor máximo da contribuição em **R\$ 50,00** (Cinquenta Reais), determinado pela Assembleia Geral dos Trabalhadores.

Parágrafo 1º: Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o **direito de oposição** com carta escrita e de próprio punho em três vias, levando pessoalmente a Entidade Sindical no prazo de 10 (dez) dias do mês do referido desconto.

Parágrafo 2º: As importâncias serão recolhidas ao Banco - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Agência **0020** Conta Corrente **1649-0**, Operação **003** ou diretamente na tesouraria da entidade laboral conveniente, localizada na Avenida Epaminondas nº 411- Centro.

Os recolhimentos deverão ser realizados até o 5º dia após o desconto.

Parágrafo 3º: As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente pelo sindicato profissional, devendo o mesmo, encaminhar à Empresa, com antecedência mínima de **15 dias** em relação à data do respectivo recolhimento.

Parágrafo 4º: Os valores descontados dos empregados deverão ser recolhidos, pela Empresa ao Sindicato, até o dia **7** do mês subseqüente ao do desconto.

CLÁUSULA 24ª: DIRIGENTE SINDICAL: Fica garantido ao dirigente sindical o direito de ausentar-se do serviço **02** (duas) vezes por semestre sem perda de sua remuneração quando este for convocado para a reunião de Diretoria ou Assembleia Geral do Sindicato ou da Federação mediante comunicado a empresa.

CLÁUSULA 25ª: ÁGUA POTÁVEL: As empresas concederão nos recintos de trabalho bebedouros ou filtros adequados com água potável para atender as necessidades dos seus empregados.

CLÁUSULA 26ª: QUADRO DE AVISOS: As empresas concederão ao Sindicato Laboral, **Quadro de Avisos** nos locais por elas determinados visíveis e de fácil acesso para divulgação de comunicado de interesse da categoria.

Parágrafo Único: Será vedada a fixação de material político partidário ou matéria ofensiva a quem quer seja ou que viole a lei vigente, o comunicado deverá ser encaminhado às empresas em horário comercial, para fixação pelo prazo de **15** (quinze) dias.

CLÁUSULA 27ª: CONVÊNIOS FIRMADOS PELO SINDICATO: Assistência Médica, Odontológica, Oftalmológica, Laboratorial, Farmácia e Cursos Profissionalizantes, fará jus os associados e dependentes.

CLÁUSULA 28ª: ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS: As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

Parágrafo Único: O empregador ao reter a CTPS para anotações deverá fornecer recibo ao empregado e proceder às devidas anotações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 29ª: SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA OU AFASTAMENTO: Em caso de substituição temporária de função por período superior a **30** (trinta) dias e até **06** (seis) meses, o empregado fará jus à diferença do salário base recebido pelo titular da função, não caracterizando sob-hipótese alguma, reclassificação ao cargo do substituído, desde que não motivada por acidente de trabalho ou doença prolongada do afastado, o empregado SUBSTITUTO fará jus a reclassificação, obedecidos o disposto nos artigos **450** e **461** da CLT.

CLÁUSULA 30ª: VALE TRANSPORTE: Fica convencionado que as empresas são obrigadas a cumprir o que determina a **Lei nº 7.418** de Dezembro de 1985, que instituiu o vale transporte, os quais poderão ser fornecidos, diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente a todos os seus empregados cadastrados, as empresas que exploram seu ramo de atividade no horário noturno e que liberam seus empregados entre 24h00 e 05h00 da manhã, fornecerão transporte gratuito até o bairro da residência do trabalhador, no mesmo itinerário da linha servida pelo transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos empregados integrantes da categoria profissional o fornecimento de vale transporte na forma da Legislação vigente.

CLÁUSULA 31ª: LIVRO DE PONTO, CARTÃO MECANIZADO, PONTO ELETRÔNICO CONVENCIONAL OU SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (SREP): As empresas poderão utilizar para o controle de presença de seus funcionários, o ponto eletrônico convencional, sem a obrigatoriedade de impressão de ticket do registro do ponto, com base na Lei nº 10.101, de 18/12/2000, combinada com o artigo 7, incisos XI e XXVI da Constituição Federal.

de 1988.

CLÁUSULA 32ª FORO: Fica eleito o foro da localidade em que ocorrer a prestação de serviços, implicada para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir advindas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja pelo descumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção.

E por estarem juntos acordados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, além de uma cópia que será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas.

Manaus/AM, 08 de Agosto de 2012.


JOSÉ ROBERTO TADROS

Federação do Comércio de Bens, Serviços
e Turismo do Estado do Amazonas.

CPF: 001.844.462-87

CNPJ: 04.403.986/0001-00


GILMAR BATISTA DE SOUZA

Sindicato dos Empregados em Turismo
e Hospitalidade do Estado do Amazonas.

CPF: 642.713.822-72

CNPJ: 04.968.012/0001-65


EMPRESAS:


Lauro Passa - LAURO PASSA


Hysieck An - HYSIECK AN


JESSE PEREIRA DE CASTRO
Empresário

